A C Ó R D Ã O

TC-006623.989.25-8

Representante: Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Representada: Divisão de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Secretaria da Administração Penitenciária.

Responsável: Thiago Fernando de Sá (Chefe de Divisão Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Contratação Direta nº 90003/2025, promovida pela Divisão de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Secretaria da Administração Penitenciária objetivando a prestação de serviço de publicação de atos oficiais.

Advogado: Roberto Emiliano Leite (OAB/SP nº 361.302).

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-018463.989.25-1

Contratante: Divisão de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Jornal Empresas e Negócios Ltda.

Objeto: Serviço para publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Thiago Fernando de Sá (Chefe de Divisão Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21). Nota de Empenho de 23/04/25. Valor: R$1.920,00.

Advogado: Roberto Emiliano Leite (OAB/SP nº 361.302).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AVISO DE DISPENSA REVOGADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOTA DE EMPENHO. INSTRUÇÃO FAVORÀVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA. RECOMENDAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. NATUREZA NÃO VOLTADA À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE IMPOR CONDIÇÃO RESTRITIVA. INAPLICABILIDADE DA JURSIPRUDÊNCIA SELECIONADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X1LE-9TEJ-6B9T-C2PE

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 006.00142016/2025-96) e da respectiva Nota de Empenho 2025NE00913, sem prejuízo da recomendação destacada na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos, e pela improcedência da Representação em exame.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Marcel Felipe Moitinho Torres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 07 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X1LE-9TEJ-6B9T-C2PE